



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.753

João Pessoa - Sábado, 07 de Fevereiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação aos arts. 48, § 1º, inciso VI; 64, inciso II; 67, § 1º, inciso I; 141; 142; 143; 144; 263, parágrafo único, e 276, todos da parte permanente; e os arts. 74, parágrafo único, e 75, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, § 1º, inciso VI; 64, inciso II; 67, § 1º, inciso I; 141; 142; 143; 144; 263, parágrafo único, e 276, todos da Constituição do Estado da Paraíba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** A Polícia Militar do Estado da Paraíba e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, forças auxiliares e reservas do Exército, são instituições permanentes e organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1º Caberá à Polícia Militar do Estado da Paraíba, comandada por oficial do último posto da ativa da Corporação, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar, executar, em harmonia e cooperação com outros órgãos:

VI – a assessoria militar às Presidências dos Poderes Legislativo, Judiciário do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, bem como, à Prefeitura Municipal da Capital do Estado”;

“**Art. 64.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Justiça e de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública”.

“**Art. 67.** As Leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembleia Legislativa.

§ 1º Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a matéria reservada à Lei Complementar e a matéria legislativa sobre:

1 – organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a carreira e a garantia de seus membros”;

“**Art. 141.** São princípios institucionais da Defensoria Pública: a unicidade, a impessoalidade e a sua independência funcional.

Parágrafo único. À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e aos limites estabelecidos em Lei, propor ao Poder Legislativo, a política remuneratória, os planos de carreira, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos”.

“**Art. 142.** A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado dentre membros estáveis da Carreira escolhidos em lista tripartite formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma estabelecida em Lei Complementar, a quem compete, privativamente a administração superior da Instituição, além de propor diretamente ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional”.

“**Art. 143.** A organização da Defensoria Pública far-se-á em cargos de carreira, providos na classe inicial mediante concurso público de provas e títulos, promovido pela Defensoria Pública, obedecendo-se à ordem de classificação”.

“**Art. 144.** A Defensoria Pública elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Se a Defensoria Pública não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores propostos na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados no *caput*.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais”.

“**Art. 263.** Para fins de plantão forense diuturno, nas comarcas com mais de uma Vara, fora do horário de funcionamento externo do foro, o Presidente do Tribunal de Justiça designará Juiz, na forma da Lei de Organização e Divisão Judiciária.

Parágrafo único. Com a finalidade de que trata este artigo, igual providência será tomada pelo Procurador-Geral de Justiça em relação a um representante do Ministério Público e pelo Defensor Público-Geral, em relação a um representante da Defensoria Pública.”

“**Art. 276.** Integram o Conselho Consultivo, na condição de membros efetivos, para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução uma só vez, sete cidadãos brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e de notório saber, assim indicados:

I – 1 (um) pelo Ministério Público do Estado;

II – 1 (um) pela Defensoria Pública do Estado;

III – 1 (um) pela Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – 2 (dois) eleitos pela Assembleia Legislativa do Estado, por indicação das entidades representativas da Sociedade Civil;

V – 2 (dois) escolhidos pelo Governador do Estado dentre os indicados por entidades de representação de classe dos empregados e dos empregadores”.

Art. 2º Os arts. 74, parágrafo único, e 75, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** Incumbirá ao Poder Público implantar, no prazo de 01 (um) ano a partir da promulgação desta Constituição, o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente será composto paritariamente pelo:

I – Órgão público com atuação nas questões ambientais;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Representantes das associações ambientais e da comunidade”.

“**Art. 75.** É criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, ao qual incumbe articular as ações da sociedade organizada, defensora dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, com as ações desenvolvidas nessa área pelo Poder Público Estadual.

§ 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, órgão vinculado aos três Poderes do Estado, terá sua organização, composição, competência e funcionamento definidos em Lei, garantida a participação, em igual número, de representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Corregedoria de Justiça e dos órgãos públicos incumbidos da execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos do homem e do cidadão, assim como de representantes de entidades privadas de defesa destes direitos, legalmente constituídas”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Ricardo Marcelo, Presidente; Deputado Edmilson Soares, 1º Vice-Presidente; Deputado Tróccoli Júnior, 2º Vice-Presidente; Deputado João Henrique, 3º Vice-Presidente; Deputado Janduhy Carneiro, 4º Vice-Presidente; Deputado José Aldemir, 1º Secretário; Deputado Arnaldo Monteiro, 2º Secretário; Deputado Domiciano Cabral, 3º Secretário; Deputado Léa Toscano, 4ª Secretária.

Publicada no D.O.E. de 18 de dezembro de 2014

Republicada por incorreção no D.O.E de 07 de fevereiro de 2015

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta ao Título VII da Constituição do Estado da Paraíba o Capítulo V, abrangendo o novo art. 192-A, e revoga o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para atribuir ao Poder Executivo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais a competência para implementar Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Cria-se o Capítulo V, no Título VII da Constituição Estadual, abrangendo o novo art. 192-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 192-A. Poderão o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba implementar os seus próprios Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com as competências compatíveis com as respectivas finalidades institucionais e as estruturas organizacionais previstas em Lei.”

Art. 2º Revoga-se o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Ricardo Marcelo, Presidente; Deputado Edmilson Soares, 1º Vice-Presidente; Deputado Tróccoli Júnior, 2º Vice-Presidente; Deputado João Henrique, 3º Vice-Presidente; Deputado Janduhy Carneiro, 4º Vice-Presidente; Deputado José Aldemir, 1º Secretário; Deputado Arnaldo Monteiro, 2º Secretário; Deputado Domiciano Cabral, 3º Secretário; Deputado Léa Toscano, 4ª Secretária.

Publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2014

Republicada por incorreção no D.O.E de 07 de fevereiro de 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.727 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº. 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei 8.043, 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância do Ensino Médio para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Sapé, neste Estado.

Art. 2º Os cursos da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – formação iniciada e continuada ou qualificação profissional;

II – educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) o Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única.

b) o Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;

c) o Ensino Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Os cursos da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no catálogo nacional de cursos técnicos – CNTC, e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixo tecnológico Ambiente e Saúde, com curso técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. As exigências do CNTC poderão ser mitigadas para atender especificidades de cursos direcionados para a educação básica e extensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 33.612, de 14 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 31/01/2015.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 35.728 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Mamanguape, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº. 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei 8.043, 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância do Ensino Médio para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada na Av. Aluisio Alves Pereira, S/N, Conjunto Nossa senhora da Penha I, Bairro do Areial, Município de Mamanguape.

Art. 2º Os cursos da Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – formação iniciada e continuada ou qualificação profissional;

II – educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) o Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única.

b) o Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;

c) o Ensino Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Os cursos da Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no catálogo nacional de cursos técnicos – CNTC, e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos: Recursos Naturais e Informação e Comunicação:

I – Agronegócio;

II – Manutenção e Suporte de Informática.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 31/01/2015.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0734

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **KLECIA JERONIMO LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0735

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EUCLIDES ALVES DA COSTA NETO**, nomeado para o cargo de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, através do AG 628, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de janeiro de 2015.

Ato Governamental nº 0736

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **HELIO PAREDES CUNHA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor de Operações, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0737

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HELIO PAREDES CUNHA LIMA**, do cargo em comissão de Diretor de Obras do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0738

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **HELIO PAREDES CUNHA LIMA**, de responder pelo cargo de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0739

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSE ARNALDO SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor de Planejamento e Transportes, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0740

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE ARNALDO SOUZA LIMA**, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0741

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **JOSE ARNALDO SOUZA LIMA**, de responder pelo cargo de Diretor de Transportes do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0742

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0743

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA**, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0744

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MANUELA BATISTA SOARES MOREIRA DE MEDEIROS** matrícula nº 167.106-5, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0745

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **POLIANE KELLY MENEZES SARMENTO** matrícula nº 167.016-6, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0746

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


R E S O L V E exonerar, a pedido, **TATIANA MEDEIROS VALÕES** matrícula nº 171.426-1, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0747

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALYNNE PONTES BERNARDO** matrícula nº 166.503-1, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 0089/GS/SEAP/15

Em 02 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora **ROZELITA CAETANO VERAS**, Psicóloga, matrícula nº. 67.561-0, ora com exercício na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0090/GS/SEAP/15

Em 02 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora **CLECIANA DE KASSIA ARAUJO SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.206-0 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Dr.º romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Batista de Gusmão Dorça
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIA

Portaria nº 0075/GESPIPE/SEAP/15

João Pessoa/PB, 28 de janeiro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

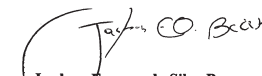
RESOLVE

I - **ELOGIAR** os Servidores Público **JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.471-2, **RICARDO MARQUES DE SOUZA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.516-6, **RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.977-8, **ISAÍAS GALDINO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.850-0, **SAULO MENDONÇA LYRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.664-0 e **JOSÉ DE ARIMATEIA F. TORRES JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.787-2; lotados na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, efetuaram a captura do apenado **GABRIEL FELIPE GAMA DE SOUSA**, vulgo “Burro Preto”, evadido da Penitenciária Juiz Hitler desde o dia 30 de maio de 2011. Durante a abordagem, ocorrida na Comunidade Porto do Capim, os Servidores localizaram e apreenderam com o indivíduo uma Pistola de marca Taurus Cal. 635; 10 (dez) munições cal. 635; substâncias análogas a cocaína, maconha e crack, diante do fato da apreensão dos objetos ilícitos e por também haver mandado de prisão em desfavor do nacional, o mesmo conduzido ao DISP no bairro de Manaíra, para a apresentação do evadido e lavratura do flagrante.

OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DEMONSTRARAM COM TAL AÇÃO ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO, DESTREZA, ESPÍRITO DE CORPO, COMPROMETIMENTO COM O DEVER, DEDICAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE AÇÕES QUALIFICADAS, COMPROMETIMENTO COM AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEMOSTRAM PRIMAZIA PELO ENGRANDECIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO DIANTE DE AÇÕES VALOROSAS E DE FORMA PROFISSIONAL NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS.

II - **DETERMINAR** a Subgerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro no assentamento funcional do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se
Cumpra-se


Jardson Fonseca da Silva Bezerra
Gerente da GESPIPE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 20/2015/SESDES

Em 06 de fevereiro de 2015.

Ementa: Designação dos servidores descritos nesta portaria para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o serviço e operacionalização da aeronave que compõe a estrutura do Grupamento Tático Aéreo – GTA, criado pela Medida Provisória nº 230, de 03 janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11, do art. 62, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores descritos abaixo para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA:

- a) 1º-Ten. QOC - Igor Campos de Melo Silva - mat. 522.890-5.
- b) 2º-Ten. BM - Jardel Batista Silva Araújo - mat. 525.957-6.
- c) Sub.Ten.QPC - Jose Alves de Moraes - mat. 515.445-6.
- d) 1º-Sagt. BM - Yuri Soares Loss - mat. 520.957-9.
- e) 2º Sgt.QPC - Jose Teles de Carvalho Filho - mat.518.204-2.
- f) 2º Sgt.GMR - Rubens Felix da Costa - mat.526.646-6.
- g) 2º Sgt.GMR - Almir Alberto de Castro - mat.526.977-3.
- h) 3º Sgt.QIPM - Ivan Francisco de Moraes - mat.526.650-9.
- i) 3º Sgt.QPC - Jailson Matias Moraes - mat.525.208-3.
- j) CB.QPC- Wescley de Lima Gallindo - mat. 521.420-3.
- k) CB.QPC- Tarcyanno Santos Araujo - mat. 521.797-1.
- l) SD.QPC- Julio Antonio A. da Fonseca - mat.524.015-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 18/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar os Núcleos de Inteligência Especializados, descritos a seguir:

| Matrícula | Servidor | Cargo | Núcleo |
|-----------|-----------------------------------|------------------------|---|
| 156.459-5 | Autiberto da Conceição Moraes | Agente de Investigação | Núcleo de Combate ao Crime Organizado e Operações Especiais |
| 156.536-2 | Marcos Antonio da Silva | Agente de Investigação | Núcleo de Repressão a Entorpecentes |
| 157.341-1 | Marcelo Costa Leal Guedes | Agente de Investigação | Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa |
| 155.331-3 | André Luiz Alves dos Santos | Escrivão de Polícia | Núcleo de Combate a Crimes contra o Patrimônio |
| 155.276-7 | André Luis Almeida Dantas | Escrivão de Polícia | Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP |
| 168.533-3 | Francisco Fabio dos Santos Guedes | Agente de Investigação | Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP |

PORTARIA Nº 19/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar as Unidades de Inteligência Policial – UNINTEPOL, descritas a seguir:

| Matrícula | Servidor | Cargo | Unidade |
|-----------|--------------------------------------|------------------------|--|
| 156.899-0 | Agenor José Guimarães Júnior | Agente de Investigação | Unidade de Operações de Inteligência |
| 096.930-3 | Loesmar Augusto de Oliveira Carvalho | Agente de Investigação | Unidade de Contra-Inteligência |
| 156.564-8 | Luis Carlos Menezes de Melo | Agente de Investigação | Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais |
| 129.650-7 | Paula Maria Rodrigues de Sousa | Agente de Investigação | Unidade de Gerenciamento Administrativo |



Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 059/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido constante no processo nº 00016.000706/2015-0, de reconsideração, formulado pelo Sindicato das Empresas de CFC no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o pedido de credenciamento de alguns dos seus associados, inserta na Portaria nº 644/2014/DS;

Considerando que os motivos ensejadores do indeferimento do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores abaixo relacionados foram supridos com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e colacionados nos respectivos processos administrativos, consoante parecer da Comissão de Recredenciamento e da Comissão de Fiscalização dos CFCs;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores adiante elencados, com base no Edital nº 001/2013 e Portaria nº 590/2013/DS.

| Nº | CFC | CNPJ |
|----|---------------------------------|--------------------|
| 01 | Auto Escola Livramento LTDA | 10.443.405-0001-58 |
| 02 | Auto Escola Cristo Rei | 08.678.587/0001-02 |
| 03 | Auto Escola Santo Expedito LTDA | 09.324.110/0001-83 |
| 04 | Rodar Auto Escola LTDA | 10.806.054/0001-00 |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 060

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.028057/2014-6, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

I – Remover, a pedido, a servidora **Greyci Hellen Santos**, matrícula nº 4262-5-, Agente de Vistoria, lotada na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande – PB.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 061

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 647/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31/12/2014.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 063/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

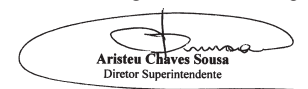
Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições inerentes à Divisão de Registro de Veículos e consequente agilidade no fluxo de processos nas ausências e impedimentos do titular;

RESOLVE:

I – Atribuir poderes ao servidor Marcos Artur Franklin Fernandes, matrícula 1512-1, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Divisão de Registro de Veículos nos casos de ausência ou impedimento do seu titular, até ulterior deliberação.

II – Revogar a Portaria nº 430/2014/DS.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 065

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão para seleção de alunos para o Período 2015.1 no 1º ano dos cursos Técnico em Agronegócio e Técnico em Manutenção e Suporte de Informática na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Mata Cavalcante de Albuquerque, na município de Mamanguape

| NOME | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------------------------|
| GERAILTON SANTOS DA SILVA | 176.937-5 (Presidente) |
| JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA | 177.487-5 (Vice-presidente) |
| JOCELINO COUTINHO DE OLIVEIRA | 176.737-2 (Membro) |
| GENILDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA | 179.866-9 (Membro) |

Portaria nº 066

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, ordens bancárias, cheques e demais documentos relativos à realização de despesas e execução do documento;

II – autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de diárias;

III – assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria de Estado da Educação;

IV – assinar, sem prejuízo de avocação de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

a) remoção e transferência de servidores lotados nesta Secretaria;

b) designação de servidores para o exercício e suas funções;

c) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões.

V – autorizar a abertura de processos licitatórios e promover a respectiva homologação, em qualquer modalidade;

VI – determinar a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar;

VII – autorizar e acompanhar a execução de todos os contratos, acordos, convênios,

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII – analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria.

Parágrafo Único. Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|----------------|-----------|--|
| 09/10/2014 | 0034714-1/2014 | 318/2014 | AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35. |
| 09/10/2014 | 0034714-1/2014 | 329/2014 | AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35. |
| 29/01/2015 | 0032767-7/2014 | 017/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |
| 29/01/2015 | 0032768-8/2014 | 018/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |
| 29/01/2015 | 0032761-1/2014 | 019/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |
| 29/01/2015 | 0032732-8/2014 | 020/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |
| 29/01/2015 | 0032668-7/2014 | 021/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |
| 29/01/2015 | 0032758-7/2014 | 022/2015 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 – MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20. |


Janine Maria Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.


Prof. Antonio Guedes Rangil Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PORTARIA Nº 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

PORTARIA Nº 002/2015

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTARIA Nº 14/2015 – GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS 6 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA “ P “ Nº. 127

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 227, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,

beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ GERÔNICO DA SILVA**, matrícula nº. 515.831-1, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " Nº. 128**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4424-11**,
RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 229 T, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ GERÔNICO DA SILVA**, matrícula nº. 515.831-1, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " Nº. 137**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 121-12**,
RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 063, publicada no D.O.E. em 21/01/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NELSON DOS SANTOS CORREIA JÚNIOR**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA LUZINETE FERREIRA**, matrícula nº. 130.585-9, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " Nº. 138**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3112-11**,
RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 184, publicada no D.O.E. em 30/04/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **YASMIN OLEGÁRIO ANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ANTAS DE MATOS**, matrícula nº. 513.885-0, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " Nº. 139**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6824-09**,
RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 480, publicada no D.O.E. em 19/09/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIANI MARIA RABELO DA NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **TARCÍSIO DANTAS DA NÓBREGA**, matrícula nº. 73.680-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 272**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7916-14,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 754, publicada no DOE de 10/08/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GEISA SILVA DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.779-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 278**


O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4613-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 972, publicada no DOE de 08/08/2013 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GENIVAL HENRIQUE XAVIER**, no cargo de Dentista, matrícula nº. 613.088-7, lotada (o) no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/ Nº 84/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

| | Processo | Requerente | MATRÍCULA | Assunto |
|----|----------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 01 | 10777.14 | AMARILIO PESSOA DE MESQUITA FILHO | 975.880-1 e 977.256-6 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 02 | 10786.14 | SANUZIA DE LORDES BEZERRA TORRES | 977.145-6 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

Resenha/PBprev/GP/ Nº 86/2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

| | Processo | Requerente | MATRÍCULA | Assunto |
|----|----------|----------------------------------|-----------|-----------------------------|
| 01 | 9400-14 | MARCO AURÉLIO SOARES DE OLIVEIRA | 095.292-3 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA Nº 031/GS/SUPLAN

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ALYNNE PONTES BERNARDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Técnico, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 032/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

DISPENSAR, o servidor, **JURACI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 750.310-5, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Obras Hídricas, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, POLIANE KELLY MENEZES SARMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Obras Hídricas, Símbolo F-1, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 034/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

DISPENSAR, a servidora, **GERLANE GRISI LIRA**, Engenheira Civil, matrícula nº 750.189-7, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Análises e Elaboração de Projetos, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, MANUELA BATISTA SOARES MOREIRA DE MEDEIROS, Arquite-
ta, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análises e Elaboração de Projetos, Símbolo F-1, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 036/GS/SUPLAN João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que
lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, TATIANA MEDEIROS VALÕES, para exercer o Cargo em Comissão
de Chefe da Seção de Custos e Obras, Símbolo F-1, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 038/GS/SUPLAN João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que
lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora, **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, Assisten-
te Administrativo III, matrícula nº 750.363-6, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função
Gratificada de Chefe da Seção de Material, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 039/GS/SUPLAN João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que
lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, CARLOS JOSÉ REAL CABRAL, para exercer o Cargo em Comissão
de Chefe da Seção de Material, Símbolo F-1, com vigência a partir da sua publicação.

PORTARIA GS Nº 055/2015 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e
ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro
de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **ORLEY NUNES DE FARIAS**, inscrito no
CPF sob o nº 131.467.694-68, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0, para Gestor do Contrato
PJU Nº 02/2015, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Iluminação Pública da Área
Externa da PBTUR e do Centro de Artesanato Tambaú (Multiuso) em João Pessoa/PB, objeto do retro
mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompaña-
mento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como
observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução
do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento
provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados
com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor
designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores
Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário contidas na Portaria nº 330/2013.


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere
o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos pro-
cessos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de
Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | Nº PROCESSO |
|-----------|---------------------|-------------|
| 750.248-6 | OSMAR MANOEL FELIPE | 2963/2015 |


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

**Secretaria de Estado
da Saúde**

ERRATA

A presente errata é ora levada a efeito retificar parcialmente a nota de esclarecimento
abaixo para tornar público, para conhecimento de todos, e esclarecimentos dos interessados, que houve
um equívoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê : Edital de Chamada Pública n.º 001/2015 SES/CEFOR.

Leia-se: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FACILITADORES n.º 002/2015/
SES/CEFOR, publicado no Diário Oficial no dia 02 de dezembro de 2014.

Tornar sem efeito o Edital 002/2011 e 003/2011, publicado no Diário Oficial do dia
16 de Janeiro de 2015.

O Centro Formador de Recursos Humanos CEFOR-RH/SES-PB torna público, para
conhecimento de todos, que a realização do **Curso de Qualificação de Conselheiros e Liderança da
Saúde no âmbito da Comissão Intergestora Regional Mata Atlântica, abrangendo os Municípios
de Alhandra, Bayeux, Caapora, Cabedelo, Conde, João Pessoa, Lucena, Pitimbu e Santa Rita**, em
caráter temporário e por excepcional interesse público, disponibilizado por esta Instituição, encontra-se
temporariamente suspensão em virtude da tramitação da prestação de contas junto à Corregedoria Geral
do Estado dos recursos alocados.

Findado o trâmite administrativo, haverá chamada pública com a divulgação do resul-
tado do processo seletivo referente ao Edital de Chamada Pública n.º 001/2015 SES/CEFOR.

Em razão das retificações contidas na presente republique-se a NOTA DE ESCLA-
RECIMENTO.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2015


THIAGO CANANEIA
Assessor Técnico do Gabinete – Mat. 182638-7

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 011/GSER João Pessoa, 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe con-
fere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o
disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:


Art. 1º Designar a servidora **DANIELLE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 180.006-0,
Assistente Administrativo III, lotada nesta Pasta, como **GESTORA** dos seguintes Contratos Adminis-
trativos:

| Nº do Contrato | Empresa | Objeto |
|----------------|--|---|
| 002/2015 | Empresa Brasileira de Cor- reios e Telégrafos - ECT | Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento, em âmbito regio- nal e o Diretório Nacional de Endereços – DNE. |
| 001/2015 | Ágape Construções e Ser- viços Ltda. | Prestação de serviços contínuos terceirizados de carregó e descarregó. |

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto
contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO D.O.E. DE 16/1/2015


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL**


PORTARIA Nº 0005/2015 – GR1º João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições
que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karla Debora Nunes Mota, Auditora Fiscal Tributário Estadual,
matrícula nº 157.669-1, para exercer suas atividades no Posto Fiscal de Cruzde Almas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista Neto
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 001/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149,
§ 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial
do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento,
fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada,
conforme a seguinte relação:

| PROCESSO | CONTRIBUINTE | JULGADOR FISCAL |
|--------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1198622010-9 | GR DISTRIBUIDORA LTDA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0711522012-3 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0270282012-3 | JOSÉ FIDELIS ALVES | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0533292012-1 | PEREIRA E BARBOSA LTDA – ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0714332012-9 | MARIA EULINA MARTINS DE SOUZA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |

| | | |
|--------------|---|-------------------------------|
| 0378572012-2 | RUTH DANTAS DE SOUZA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 1206182011-5 | BARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0887012012-0 | I9AÇÃO VEÍCULOS LTDA. - ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0056792013-5 | JOSINALDO MADRUGA DE CARVALHO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 1493252014-0 | SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO |
| 0680442012-8 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 0268722010-8 | GUARALIMENTOS COM. ATACAD. DE ALIMENTO | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1073792012-2 | TANIA MARIA DA SILVA ANDRADES - ME | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 0323612010-0 | JOSÉ SANTOS GOMES | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 0504672012-4 | COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1417012011-6 | TAM LINHAS AÉREAS S.A. | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1200262009-1 | J. RISELDA & CIA. LTDA. - ME | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 0638962012-8 | ELETROTEC COM. REP. E ASSIST. TÉCNICA | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1586402014-1 | NEWCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR E DISTRIB | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1325652014-6 | CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO |
| 1455872011-4 | MARCOLINO DISTRIB. DE MADEIRAS LTDA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0304272012-8 | SONIA LUCIA MARQUES PINTO EPP | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0177692012-0 | PACONE PERFUMARIA LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1445342011-0 | EVA MENDES BEZERRA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1406592011-6 | PIZZARRO IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0162092012-3 | RONALDO PEREIRA DE SOUSA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1198492010-3 | GR DISTRIBUIDORA LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1296072011-3 | MARIA ESTELA COELHO DA SILVA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1786902013-3 | MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1433822014-7 | ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1198572010-8 | GR DISTRIBUIDORA LTDA | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0648902012-2 | GESUINO AGUS ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0203672012-9 | MOURA & BATISTA COM. DE CALÇADOS | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1139102012-0 | RESTAURANTE YASSAY TORRE LTDA. - ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0001962012-8 | DICINEMA COM. E ELETRO. ELETRÔNICO | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0388632012-0 | UNIÃO PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0142032012-2 | GILDA GADELHA CORDEIRO MARQUES | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1441472011-7 | FRANCISCA BEZERRA DA NÓBREGA FIGUEIREDO | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1407712014-4 | ANTUNES PALMEIRA LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1518662013-0 | CAMBUCI S.A. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0753722012-3 | FRANKNAIRY GOMES SILVA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0339562012-3 | CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDSON M. N. CUNHA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0677722012-7 | LUCIVAN ELIAS ROCHA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0716052012-2 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0892102012-8 | BELEZA NOVA PERFUMARIA E COSMÉTICOS | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0996152009-2 | MARIA SEVERINA DA SILVA CAMILO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0737132012-3 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0830092011-0 | VICTOR ESCOSSIA DE ARAÚJO MACHADO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0509692012-7 | S. MORAIS & MEDEIROS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0174712012-0 | LUZINETE CORREIA DE SOUZA DIAS - ME | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1494212014-4 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL ILIMITADA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1520142012-5 | CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0194352013-5 | CIA. INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1360912011-8 | CÓPIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0591772012-6 | SÃO MIGUEL COM. DE PRODUTOS P/EMBALAGEM | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1136782012-0 | BESSA BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1212232011-7 | MADEIREIRA SANTA BERNARDETE LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1222712012-6 | DINAMARA BOLSAS LTDA. ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1471612011-2 | CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0172752012-2 | SÔNIA MARIA DOS SANTOS SUPERMERCADO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0847902012-1 | JODKANDLYS CANDEIA RESENDE | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1453552011-9 | PANIFICADORA IMPERIAL LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1560332012-5 | ALPARGATAS S/A | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 1485042014-1 | RODRIGUES E MACEDO DISTRIBUIDORA | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 1817102013-5 | ALPARGATAS S/A | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0018082013-3 | BONOPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA. EPP | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0022322013-2 | JOSÉ DEMOCLES GOMES DE HOLANDA ME | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0026152013-0 | OSEAS MARTINS FERREIRA | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0031142013-3 | AUTINOEL MARTINS FERREIRA | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0031872013-2 | OSEAS MARTINS FERREIRA | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0042662013-5 | PC WORLD INFORMÁTICA LTDA. | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |
| 0014352013-0 | PAULO CASSIMIRO DE LIMA | RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES |

João Pessoa, 03 de janeiro de 2015.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1753ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 14h30 horas a milésima septingentésima

quinguentésima terceira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 077.308.2011-0 - Recurso HIE/CRF- nº 514/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: AUREA LUCIA DOS ANJOS MEDEIROS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: CLOVIS CHAVES FILHO - Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **02.** Processo nº. 083.742.2011-2 - Recurso HIE/CRF- nº 258/2012 - Recorrente: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Wanderline Vieira Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima.** Processo nº 044.055.2013-5 - Recurso EBG/CRF- nº 838/2014 - Embargante: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Arthur Mendonça Cavalcanti - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **04.** Processo nº 055.107.2011-5 - Recurso VOL/CRF- nº 020/2013 - Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Túlio José de C. Carneiro. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Após a leitura do voto da Conselheira Relatora pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo.** **05.** Processo nº 122.068.2012-9 - Recurso EBG/CRF- nº 001/2015 - Embargante: BESSA BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA. - Representantes: Erick Macedo e Fábio Antério - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **06.** Processo nº 047.944.2014-5/178.659.2013-0 - Recurso EBG/CRF- nº 864/2014 - Embargante: COMPANHIA SISAL DO BRASIL COSIBRA - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **07.** Processo nº 082.615.2010-2 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 196/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: MERCADINHO VP DOS ALIMENTOS LTDA. - 1ª Recorrida: MERCADINHO VP DOS ALIMENTOS LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Maria Eliane Ferreira Frade - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **08.** Processo nº 038.034.2013-0 - Recurso EBG/CRF- nº 002/2015 - Embargante: SÃO GERALDO COM. VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Marcus Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **09.** Processo nº 046.626.2009-0 - Recurso HIE/CRF- nº 117/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrente: FARMÁCIA DRUGSTORE IPIRANGA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Sebastião Alves Cordeiro - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 033.068.2012-1 - Recursos HIE/CRF- nº 239/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 2ª Recorrente: VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Joab Nermando dos S. Farias - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **11.** Processo nº 125.038.2009-3 - Recurso EBG/CRF-897/2014 - Embargante: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Christian Vilar de Queiroz - **Após a leitura do voto do Conselheiro relator, pediu vistas o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto.** **12.** Processo nº 027.134.2012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 583/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: G. L. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Wanda Ventura Ferreira Braga - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **13.** Processo nº 067.763.2009-8 - Recurso HIE/CRF- nº 591/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MAGNA TEREZA SOUSA TRUTA DINIZ - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Hélio Vasconcelos - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 115.745.2012-1 - Recurso EBG/CRF- nº 763/2014 - Embargante: CARLOS ENGÊNIO B. A. ROCHA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Carlos Eugênio B. A. Rocha/Abderval U. Feitosa /José Ednilson M. de Lima - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 17:20 horas, convocando outra para o próximo dia 30 de JANEIRO, às 14:30 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente

Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 134.880.2011-8
Acórdão 018/2015
RecursoHIE/CRF-229/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.
Recorrida: F A OLIVEIRA EPP.
PREPARADORA:
AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO
Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO APLICATIVO PAF-ECF. DESCUMPRIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada, que motivou a ação fiscal, deixou de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processonº 098.382.209-4
Acórdão 019/2015
RecursoHIE/CRF-015/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. PROC. FISCAIS - GEJUP.
Recorrida: ALYNE GRACYELY JERÔNIMO RODRIGUES.
Preparadora:
AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO.
ESMAEL DE SOUSA FILHO
Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – NORMAL E SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. VÍCIO FORMAL. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A peça acusatória sem assinatura do autor do feito, bem como contendo denúncia genérica, impõe a nulidade do lançamento, na forma da legislação vigente, por conter vício formal insuscetível de correção nos próprios

autos, devendo, por esses fatos, novo feito deve ser efetuado para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Processonº 014.397.2011-8
Acórdão 020/2015
Recursos HIE/VOL/CRF-561/2013
1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª RECORRIDA: VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
2ª RECORRENTE: VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES
RELATORA: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. ERRO NO COMPUTO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS DO PERÍODO. OMISSÃO DE SAÍDAS CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a prática de descumprimento da obrigação acessória imposta pela legislação. Ajustes realizados.

A ocorrência de erro quando da tomada de valores levados a débito ea crédito na Conta Gráfica ocasionaram a falta de recolhimento de ICMS. Ajustes realizados.

Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis através da Conta Mercadorias, cujo resultado aferiu diferença tributável após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV.

Quando do equacionamento entre as receitas e as despesas de um estabelecimento mercantil, os pagamentos superam as receitas, a ilação que se tem é da ocorrência de saídas tributáveis sem o lançamento do imposto. Redução da multa nos termos da Lei nº10.094/2013.

Processonº 127.961.2010-4
Acórdão 021/2015
RecursosHIE/VOL/CRF-400/2013
1ª Recorrente: GERENCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida: OITI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2ª Recorrente: OITI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2ª Recorrida: GERENCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuante: RONALDO COSTA BARROCA
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. CONTRIBUINTE QUE OPERA EXCLUSIVAMENTE COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Diante da comprovação de que a empresa opera exclusivamente, com mercadorias sujeitas ao regime de tributação por substituição tributária cujo imposto integralmente é previamente recolhido, na origem, encerrando, assim, a fase de tributação, infere-se que a recorrente não é passível da acusação de falta de pagamento do imposto, dado que este já foi pago na origem, o que exclui a denúncia em foco.

Processonº 011.192.2012-1
Acórdão 022/2015
RecursoHIE/CRF-406/2013
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: COMERCIAL DE BEBIDAS DO BREJO LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA.
AUTUANTE: JOSE MIZAEEL DE SOUSA.
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Evidenciado erro de enquadramento legal, cometido pelo autuante, o que fez sucumbir parte do crédito tributário. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento das infrações em comento.

Processonº 121.563.2012-8
Acórdão 023/2015
RecursoHIE/CRF-529/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 RECORRIDA: LUCIANA FERNANDES DE SOUZA.
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.
 AUTUANTE: RUY CARNEIRO B. DE PAIVA.
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL. NÃO AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO QUANTO AO REMANESCENTE. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação, cuja apresentação não fez constar nos autos dada à sua ausência na relação processual. No entanto, deu-se a exclusão de uma parte dos créditos tributários atuados, posto ter sido fulminada pela decadência do direito de o Estado lançar de ofício, mantendo-se, pois, a que remanesceu regular e sobre a qual a exceção ao princípio da irretroatividade da lei impõe a aplicação de multa por infração disciplinada na lei estadual posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso.

Processonº 096.993.2009-5

Acórdão 024/2015

RecursosVOL/HIE/CRF-475/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º RECORRIDA: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA – EPP

2º Recorrente: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA – EPP

2º RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA

Relator: Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. ALÍQUOTA INTERNA. PRESUNÇÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE E HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ajustes na apuração do quantum tributário, mediante recepção das saídas efetivamente declaradas e das operações advindas dos talonários de notas fiscais e aplicação da alíquota interna por equiparação as demais pessoas jurídicas, fez alcançar à certeza e liquidez do ICMS devido pelo contribuinte, materializando a parcial repercussão tributária advinda do confronto das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito. Correção da dosimetria da multa por infração devida.

Processonº 077.941.2010-1

Acórdão 025/2015

Recurso HIE/CRF-446/2013

RECORRENTE:

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

CAUBY HONÓRIO JÚNIOR

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. PENALIDADE REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da inconsistência de operações com mercadorias normais e sujeitas a substituição tributária nas GIM'S declaradas, levando à derrocada de parte do crédito tributário e manutenção das demais diferenças não elididas. Redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.


 Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
 Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 04 – ETEPB/2015

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, faz saber ao público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para ingresso de estudantes na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Matta Cavalcanti de Albuquerque para o ano letivo de 2015, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2015 e somente para matrícula na 1ª série do Ensino Médio Integrado a educação profissional, obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos no edital.

2. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Fica determinado que o quantitativo de 160 vagas para 1ª série do Ensino Médio será distribuído na proporção de 80% para estudantes da Rede Pública de Ensino e 20% para estudantes da Rede Privada de ensino, de acordo com quadro abaixo:

| CURSO DE TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO | 64 vagas para estudantes da rede pública. | 16 vagas para estudantes da rede privada. |
|---|---|---|
| CURSO DE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA | 64 vagas para estudantes da rede pública. | 16 vagas para estudantes da rede privada. |

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 11 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2015, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 na 14ª Gerência Regional de Educação – GRE, situada na Avenida Senador Rui Carneiro, nº169, Centro, Mamanguape-PB.

3.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento padrão, disponível na sede da 14ª GRE, pelos pais e/ou representante legal do candidato, dirigido ao Gerente Regional.

3.3. No ato da inscrição os pais e/ou representante legal do candidato (para matrículas na 1ª série do Ensino Médio Integrado) deverá apresentar:

Requerimento de inscrição devidamente preenchido, sem lacunas, emendas e/ou rasuras.

b) Cópia autenticada do histórico escolar da escola de origem, devidamente assinada pelo gestor e secretário escolar.

c) Documento de identificação oficial do candidato com foto.

3.4. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e/ou outras irregularidades.

3.5. Não será aceita inscrição cujos documentos apresentados estejam em desacordo com as respectivas normatizações ou que expressem situações inverídicas.

3.6. A efetivação da inscrição implica na ciência e na aceitação de todas as especificações deste edital pelo candidato e pelos pais e/ou representante legal, permitindo o candidato a participar do processo seletivo.

3.7. O candidato em regime de Progressão Parcial não poderá concorrer ao processo seletivo.

3.8. Não será cobrada taxa para inscrição.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Média obtida através do somatório das notas finais dos componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática do 6º ao 9º ano, classificado e aprovado o candidato que obtiver a maior média.

4.1.1. No caso de empate será feita uma média dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências do 9º ano, sendo classificado e aprovado o candidato que obtiver maior média.

4.1.2. Persistindo o empate será feita média de todos os componentes curriculares do 9º ano.

4.2. A lista de CONTEMPLADOS será divulgada na sede da 14ª GRE e no site institucional da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

4.3. A comissão de seleção dos candidatos será definida por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5. DA MATRÍCULA

5.1. Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga o candidato que não atender as condições previstas neste Edital.

5.2. Para efetivação da matrícula, os candidatos classificados e aprovados, os pais e/ou responsável legal, deverão dirigir-se a 14ª GRE, conforme data prevista no calendário descrito no item 6 do presente Edital, de posse dos seguintes documentos:

a . 02 (duas) fotos 3x4 iguais, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de scanner, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

b . Original e cópia de comprovante de residência atual dos pais ou do responsável legal;

c . Original e cópia da Certidão de Nascimento e Identidade do candidato;

d . Histórico Escolar original, emitido pela unidade de ensino sem rasuras e assinados pela gestão e secretário(a) escolar.

5.3. havendo vagas após encerrado o prazo de matrícula e de recursos, haverá uma segunda chamada obedecendo à ordem de classificação e aprovação.

5.4. Perderá o direito à matrícula, o candidato contemplado que não preencher os requisitos supra citados.

6. DO CALENDÁRIO

| EVENTO | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|----------------------------|-------------------------|----------------|------------------------------|
| Inscrição | 10/02/2015 à 27/02/2015 | 08h00 às 12h00 | Gerencia Regional de Ensino. |
| | | 14h00 às 18h00 | |
| Divulgação dos resultados | 04/03/2015 | 08h00 às 12h00 | Gerencia Regional de Ensino. |
| | | 14h00 às 18h00 | |
| Recurso | 05/03/2015 a 06/03/2015 | 08h00 às 12h00 | Gerencia Regional de Ensino. |
| | | 14h00 às 18h00 | |
| Matrícula dos contemplados | 09/03/2015 a 13/03/2015 | 08h00 às 12h00 | Gerencia Regional de Ensino. |
| | | 14h00 às 18h00 | |

7. DO RECURSO

7.1. Em caso de contestação do resultado final, o candidato poderá solicitar reanálise à Comissão Ava-

liadora, em formulário próprio disponibilizado pela 14ª GRE, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado, conforme calendário descrito no item 6 deste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável legal do candidato.
- 8.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a matrícula do candidato na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, no município de Mamanguape, desde que comprovada a fraude na obtenção da matrícula por falsidade de documentos ou de declarações prestadas.
- 8.3. As horas mencionadas neste edital referem-se ao horário local.
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA – CEFOR-RH/SES-PB
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - HETSHL
COMPLEXO HOSPITALAR ARLINDA MARQUES - CPAM
HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO

RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA 2015

No uso de suas atribuições legais, considerando o edital nº 04/2015, que tornou pública a seleção para médicos residentes, o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba – CEFOR-RH/SES-PB publica a relação de candidatos com as inscrições homologadas e convoca para realizar a prova no dia **08 de fevereiro de 2015**, no Campus da Universidade Federal da Paraíba, no Centro de Ciências Médicas (salas e auditórios), com início as 14h (horário local) e duração de três horas. A lista das salas em que cada candidato realizará o exame será afixada na entrada do Centro de Ciências Médicas no turno da manhã.

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA 2015

| ANESTESIOLOGIA | |
|----------------|---|
| 01 | Adriana Serpa Brandão de Andrade Lima |
| 02 | Afrânio Evandro de Lima Quirino |
| 03 | Alan Leal de Magalhães |
| 04 | Aldeci Dantas de Souza Junior |
| 05 | Alice Franca Falcão Batista Dantas |
| 06 | Aline de Sousa Alencar |
| 07 | Ana Kelly Sant'ana Guedes |
| 08 | Ana Lúcia Gomes Alvino |
| 09 | Andressa Braga de Sá |
| 10 | Antonio Cavalcanti de Melo Filho |
| 11 | Christiano Montenegro Fonseca |
| 12 | Dayse Santos Tiburcio |
| 13 | Dorgival José de Araujo Júnior |
| 14 | Eloísa Gabriele Gomes da Costa |
| 15 | Everton Pires Batista |
| 16 | Filipe Ferraz de Souza |
| 17 | Fernanda Tavares de Melo Cavalcanti |
| 18 | Francisco Tibério da Nóbrega Carvalho |
| 19 | Francisco Xavier Fernandes Júnior |
| 20 | Gabriella de Sá Veras Pinto |
| 21 | Glaucia Jainara Ferreira Costa |
| 22 | Gutenberg Diniz Borborema |
| 23 | Iale Tarcyla Sousa Parizio |
| 24 | Isabelle Sousa Medeiros Torres Ferreira |
| 25 | Italo Crisóstomo Rebouças da Silva |
| 26 | Ítalo Silveira de Castro Guerreiro Gondim |
| 27 | João Cabral de Carvalho Madruga Neto |
| 28 | João Paulo Tenório Wanderley Lima |
| 29 | Juliana Alessandra da Cruz Araújo |
| 30 | Juliana da Silva Ferreira |
| 31 | Jullianna Sousa de Farias |
| 32 | Kate Millena Ferreira Barbosa |
| 33 | Lais Guimarães de Melo Santos |
| 34 | Larissa Fernanda Coêlho dos Santos |
| 35 | Larissa Rocha de Andrade |
| 36 | Leandro Alvino Melo de Lima |
| 37 | Lêda Maria Gomes Vasconcelos Lima |
| 38 | Leonardo de Lima Leite |
| 39 | Lorena Serpa Brandão de Andrade Lima |
| 40 | Luis Felipe Varandas Targino |
| 41 | Luiz Alberto Borges Soares |
| 42 | Marcos Eyder Leite Fragoso |
| 43 | Mariana Akashi Miranda |
| 44 | Natália Fernandes Sarmiento Araujo |
| 45 | Paloma Patrício dos Santos da Câmara Lima |
| 46 | Patrícia Samanda da Silva |
| 47 | Priscila Gomes Dantas |
| 48 | Rebeca Maurera Almeida Cyrillo |
| 49 | Sergio Murilo Gueiros Silva de Carvalho |
| 50 | Sofia Arruda de Lucena Rodrigues |

| | |
|----|--|
| 51 | Sylvia Marília Aquino do Bú |
| 52 | Thiago Freire Correia |
| 53 | Thiago William Barreto |
| 54 | TierresKehrwald |
| 55 | Tomás Vítor de Souza Gama Queiroz Teixeira de Barros |
| 56 | Vanessa Rafaela Souto Paiva |
| 57 | Yana Rodrigues de Oliveira |

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA 2015

| PEDIATRIA | |
|-----------|---------------------------------------|
| 01 | Alaíde Pinto Bessa |
| 02 | Ana Carolina Monteiro Chagas Teodózio |
| 03 | Ana Karoline Diniz Feliciano |
| 04 | Angela Maria Torres Melo |
| 05 | Camila Albuquerque Beltrão Canuto |
| 06 | Camilla de Souza Dantas |
| 07 | Carla Emilia da Silveira Chaves |
| 08 | Clarissa Fernanda de Oliveira Almeida |
| 09 | Francisco Túlio de Oliveira Carvalho |
| 10 | Gabriela Palhano Lauro |
| 11 | Gabriella Andressa de Sousa Galvão |
| 13 | Janette Magali Gomes Paredes Moreira |
| 14 | Júlia Cristina dos Santos Melo |
| 15 | Juliana Ferreira Alves |
| 16 | Kamilla Apolinário Rodrigues |
| 17 | Katissa Amélia Feitosa Coutinho |
| 18 | Lilían Carollina Pereira Nogueira |
| 19 | Maria do Céu Diniz Borborema |
| 20 | Maria Luísa Saraiva Costa |
| 21 | Mariana Ferrari Beltrão |
| 22 | Marília Carvalho de Andrade |
| 23 | Olga Matilde Cantarelli Jordão |
| 24 | Priscila Magalhães Nunes |
| 25 | Samara Adjuto Meira Uchôa de Castro |
| 26 | Tainá Tabosa Freire |
| 27 | Tainá Santos Cavalcanti de Carvalho |
| 28 | Thalita Gomes Sarmiento |
| 29 | Valdeban de Sousa Carvalho Júnior |
| 30 | Valentina Marques Oliveira |
| 31 | Vinicius Rezende Passos Silva |

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA 2015

| ORTOPEDIA | |
|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Abílio Leite Santiago Filho |
| 02 | André Cristiano da Costa Lima |
| 03 | Airton César Pereira de Sá Filho |
| 04 | Aurélio de Sá Pinto |
| 05 | Camila Maribondo Medeiros Ramos |
| 06 | Carlos Tiago da Silveira Chaves |
| 07 | Everton David Tavares Vasconcelos |
| 08 | Fábio Marcos Crispim Lima |
| 09 | Felipe José de Figueirêdo Cavalcanti |
| 10 | Fernanda Leila Carvalho da Silva |
| 11 | Francisco Diniz Borborema |
| 12 | Francisco Helton Leite Mota |
| 13 | Guilherme Gomes Vieira de Almeida |
| 14 | Hallisson Barros de Almeida |
| 15 | Heyder Ruan Alves de Lacerda |
| 16 | Ítalo Martins Formiga |
| 17 | Ianne Ramalho de Lacerda |
| 18 | Jaciara Fernandes Florêncio |
| 19 | João Dunga Fernandes |
| 20 | João Paulo Oliveira Nunes |
| 21 | João Victor de Araújo Santos |
| 22 | Kaio Alexandre Fernandes Ferreira |
| 23 | Kaio Rodrigo Barreto Ramiro |
| 24 | Kezzyo Medeiros Lacerda |
| 25 | Leandro Magno Costa Freire |
| 26 | Lucas Maia Gonçalves de Medeiros |
| 27 | Mavinier Mendes de Oliveira |
| 28 | Ozaêiner Alves dos Santos |
| 29 | Raiff Leite Soares |
| 30 | Ronaldo Gomes Rodrigues Junior |
| 31 | Ronney Mareco Alves de Sá |
| 32 | Técio Emmanuel de Macêdo e Souza |
| 33 | Teófilo Vanomark Chaves Bezerra |
| 34 | Thales Carneiro Farias |
| 35 | Thiago Pereira Fonsêca |
| 36 | Wêndel Tadeu Figueiredo de Melo |

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA

| MEDICINA INTENSIVA | |
|--------------------|--------------------------|
| 01 | Adriano Rodrigues Silva |
| 02 | Alysson Costa da Nóbrega |
| 03 | Isabel Diniz Herbster |

Comissão de Seleção
ROBERTA ABATH
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE